

PORTARIA Nº 1005/2026 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades em virtude de conflitos entre servidores do Campus de Paranaguá da UNESPAR, conforme instrução contida no Protocolo nº 26.044.963-0.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99ⁱ da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XIⁱⁱ, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Parecer nº 050/2026/Projur/Unespar (Fls. 11 e 12, Mov. 9), e o contido no Protocolo nº 26.044.963-0;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades no âmbito administrativo, em virtude de conflitos entre servidores ocorridos no Campus de Paranaguá, conforme relatado no Protocolo nº 26.044.963-0.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, fica nomeada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA composta, sob a presidência da primeira nomeada, pelos seguintes servidores/membros: docente **DANIELA ROBERTA HOLDEFER**, CPF 972.xxx.xxx-04; docente **ROSANNY MORAES DE MORAIS TEIXEIRA**, CPF 599.xxx.xxx-30 (membro); e a docente **ZELOI APARECIDA MARTINS**, CPF 528.xxx.xxx-00 (membro).

§ 1º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher qualquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

§ 2º Considerando o recesso acadêmico 2026, conforme previsto no Calendário Acadêmico (Resolução nº 025/2025 – CEPE/Unespar) **ficam convocados os membros da Comissão de Sindicância, indicados acima, para que iniciem os trabalhos a partir do dia 03/08/2026**, dando início aos trabalhos da Sindicância. O prazo será de 15 (quinze) dias úteis, contados do início para a conclusão dos trabalhos, com emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, conforme o disposto nos arts.177ⁱⁱⁱ e 88^{iv}, § 2º, da Lei 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar

Paranavaí, 13 de julho de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

ⁱ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

ⁱⁱ Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

ⁱⁱⁱ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

^{iv} Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.